

**Lei Nº 3283/2005**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2603/98, 2604/98, 2656/99 e 3171/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3171/2003, incluindo o Inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 1º –

I - ...

II - ...

III - ...

IV – Cargo de Professor Colaborador – 30 vagas

Art. 2º – Fica modificado o parágrafo único do artigo 29 e incluso inciso no art. 30, da Lei Municipal nº 2.604/98 e modificado o Anexo IV – Quadro de Funções Gratificadas da FACE, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 29 - ...**

Parágrafo único – Pelo exercício do cargo de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a critério da Direção da FACE, através de ato oficial, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade na execução das funções e programas destinados a atender a administração geral dos cursos do ensino superior e do magistério de 2º grau e ainda a coordenação de laboratórios específicos que exijam profissional com habilidade técnica, conceder-se-á ao servidor designado, uma gratificação especial de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico percebido, sendo esta função gratificada limitada a 04 (quatro) vagas dentre os servidores docentes e técnicos administrativos.

**Art. 30 –**

I – FG – 01 – Remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do Professor Auxiliar, tempo integral, nível 2 (dois);

II -...

| SIMBOLOGIA | FUNÇÃO   | NÚMERO DE VAGAS | VENCIMENTOS   |
|------------|--|-----------------|---|
| FG – 01    | Secretário Geral                               | 01              | Salário do cargo permanente na FACE mais Gratificação equivalente a 50% do salário base do Professor Auxiliar, Tempo Integral, nível 2. |
|            | Assessor Financeiro                            | 01              |   |
|            | Assessor Jurídico                              | 01              |   |
|            | Assessor de Informática                        | 01              |   |
|            | Assessor de Ensino de Pós-graduação e Extensão | 01              |   |
|            | Assessor de Planejamento                       | 01              |   |
|            | Assessor Técnico                               | 01              |   |

Art. 3º – Modifica a redação do art. 21 e inclui o parágrafo 4º e altera o parágrafo 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.603/99, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 21** – O professor integrante do Plano de Carreira da Fundação ficará submetido a um dos regimes de trabalho dispostos no Anexo 01 (Tabela Salarial do Pessoal Docente do Ensino Superior), modificando-se seu regime de trabalho por ocasião de alteração de carga horária semanal.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º – O Docente em regime de dedicação exclusiva, deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo proibido exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 22 - ...

§ 1º – Para o magistério superior, o limite mínimo a que se refere o Inciso II, não poderá ser inferior a 08 (oito) aulas semanais em qualquer regime.

Art. 4º – Modifica o Anexo I da Lei Municipal 2656/98, conforme abaixo:

TABELA DE CARGOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

| CLASSE | FUNÇÃO                      | GRUPO OCUPACIONAL | NÚMERO DE VAGAS |
|--------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| VI     | TÉCNICO ADMINISTRATIVO      | GOM-03            | 10              |
| II     | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | COB-02            | 12              |

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 19 de julho de 2005.

**HUSSEIN BAKRI**  
Prefeito Municipal